



RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - SME

Dispõe e estabelece normas disciplinares sobre o transporte escolar para alunos que estudam no Ensino Médio – Técnico Profissionalizante em municípios vizinhos de Aparecida e Guaratinguetá

A Secretaria Municipal de Educação de Potim, Sistema de Ensino, Lei 865/15 de 10 de novembro de 2015, reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo e Ministério de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegure legalidade e transparência na oferta de transporte escolar para alunos que cursem o Ensino médio - Técnico profissionalizante nos municípios vizinhos de Aparecida e Guaratinguetá. Resolve:

Artigo 1º- A Prefeitura Municipal de Potim oferecerá transporte escolar para alunos que estudam nos municípios vizinhos, cursando ETEC - FATEC – COTECA – COTEC, especificamente para Aparecida e Guaratinguetá. E atribui – lhes direitos e obrigações.

§ 1º - Considerando que a oferta do transporte escolar aos alunos, visa atender a Meta 11 do Plano Municipal de Educação de Potim, Lei 853, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre o apoio e incentivo aos jovens ao acesso às instituições de Ensino Técnico.

§ 2º - O aluno terá o direito à oferta do transporte escolar, preferencialmente, aqueles inscritos do no CadÚnico, em razão de vulnerabilidade social

§ 3º - O direito de ser respeitado e tratado com urbanidade, diariamente pelo condutor do veículo.

Artigo 2º Da conduta do aluno no uso do transporte escolar

1- Princípios gerais de conduta:

A – Os alunos transportados em ônibus escolar ou em outro qualquer tipo de transporte, proporcionado pelo município de Potim, incluindo modelo Van, mesmo quando contratados pela municipalidade, estão subordinados à essas normas disciplinares,

B - O transporte escolar ofertado pelo município tem previsão legal. Mas, não constitui um direito e poderá ser recusado, quando identificadas repetidas ocorrências de comportamentos inaceitáveis.

2 - Da conduta no ônibus



A – Os alunos deverão ter ciência das normas estabelecidas e assumir o compromisso de cuidar e preservar o patrimônio público, utilizado diariamente para esse fim ou como recomendação para o cumprimento das normas vigente.

B- O motorista é o responsável pelo controle do ônibus e passageiros, os quais devem obediência durante todo o percurso.

C- O motorista com ajuda do gestor, poderá determinar os assentos aos alunos no ônibus, visando a manutenção da ordem.

D- Os alunos deverão observar e fazer uso do cinto de segurança durante o percurso de ida e volta

E- Os alunos não poderão levar a bordo do transporte escolar, nenhum objeto que possa causar desordem ou interferir na segurança dos alunos.

- 1- Recipientes de vidro de quaisquer natureza são proibidos.
- 2- Baquetas, bastões e raquetes de tênis são permitidos no ônibus apenas se mantidos em compartimentos apropriados para o transporte.
- 3- Objetos cortantes ou quaisquer tipos de instrumentos afiados. Incluindo canivetes, são proibidos.
- 4- Qualquer objeto de tamanho grande ou volumoso que possa ser inconveniente para o aluno sentar-se adequadamente ou em caso de emergência que necessite a evacuação dos alunos do ônibus escolar. Estes objetos incluem, mas não estão restritos a:

a- Instrumentos musicais como tuba, saxofones, violoncelo, contrabaixo, corneta, guitarras, trombone, tambor e teclado eletrônico.

b- Equipamentos para atletismo, taekwondo e jiu- jitsu

c- Equipamentos para uso da Famup de Potim em apresentações locais.

3 – Da segurança

- a- Os alunos deverão permanecer sentados sempre que o ônibus estiver em movimento
- b- Não é permitido que os alunos sentem – se nos corredores ou nos degraus do ônibus escolar, ou em qualquer espaço que bloqueie corredor ou saída de emergência.
- c- Nenhuma parte do corpo do aluno deverá ser exposta para o lado de fora das janelas do coletivo
- d- Os alunos não poderão distrair o motorista com conversa em voz alta ou algazarras enquanto o ônibus estiver em movimento
- e- Os alunos, quando ouvirem músicas no transporte escolar devem fazer uso de fones de ouvido.
- f- Os alunos não deverão comer, beber e fumar dentro do ônibus.
- g- Os alunos não deverão atirar nenhum objeto dentro do ônibus ou para fora das janelas
- h- Os pais ou responsáveis serão responsabilizados pelos danos causados a outros veículos ou propriedade por motivo de infração a estas normas por parte do filho e poderão estar sujeitos à sanção penal.



- i- Os alunos não devem arranhar, deformar ou cortar os assentos do ônibus ou de outra forma acarretar dano ao bem público em uso. E cujos atos de vandalismo atribuído ao filho, os pais terão a obrigação de reparar o dano.
- j- Os alunos não deverão exibir cartazes no ônibus, a fim de provocar grupos e populares na rua.
- k- Nenhum tipo de linguagem ou gesto obscenos serão tolerados no ônibus
- l- Os alunos utilizarão carteirinha de estudante e quando perguntados, deverão dizer o nome próprio para o motorista
- m- Os alunos deverão ser transportados apenas no ônibus que lhes for determinados e não deverão entrar ou sair do ônibus em nenhuma parada diferente daquela que lhes é regularmente designada.
- n- Qualquer aluno que praticar as seguintes infrações à segurança do ônibus receberá 10 dias de suspensão do transporte escolar pela primeira infração e perderá o direito assegurado do transporte pelo restante do ano letivo ao cometer a segunda infração:
 - 1- Abrir uma porta de emergência do ônibus escolar enquanto o mesmo estiver em movimento.
 - 2- Abrir uma porta de emergência do ônibus escolar e sair do ônibus enquanto o veículo estiver parado na via pública, a menos que seja por ordem do motorista em caso de uma emergência

4 Das paradas de ônibus

- a- Os alunos deverão permanecer no ponto determinado para o embarque e fora da rua, enquanto esperam pelo ônibus escolar
- b- Os pais devem ser responsáveis pelo comportamento de seus filhos, antes da chegada do ônibus e após a partida do mesmo.
- c- Os alunos deverão estar na parada do ônibus 5 minutos antes do horário programado para a chegada do transporte escolar
- d- Os alunos deverão atravessar a rua sempre pela frente do ônibus, objetivando sua segurança.
- e- Os alunos devem evitar gesto ou linguagem obscenas na parada e embarque do transporte escolar.
- f- As medidas disciplinares para infrações que ocorram nas paradas de ônibus e que estão sujeitas a suspensão, quando corresponder ao aluno que carrega arma branca, ou vende drogas no ponto de ônibus enquanto aguarda a chegada do transporte escolar, poderá ser recomendada sua expulsão.

5- Da suspensão do transporte escolar

- a- A segurança e o bem estar de todos os alunos transportados é do interesse do motorista do ônibus e da administração municipal
- b- A suspensão do transporte ofertado pelo município de Potim, não cessa a obrigação do aluno de frequentar as aulas e ficará sob a responsabilidade dos pais ou responsável providenciar outro transporte durante o período em que o aluno esteja suspenso.
- c- Medidas disciplinares por infrações que ocorram em um ônibus ou outro tipo de transporte proporcionado pelo município, estarão de acordo com as normas estabelecidas por essa resolução.



6 Das infrações secundárias

- 1- Os motoristas do ônibus escolar deverão fazer esforços razoáveis para lidar com as infrações secundárias as normas disciplinares, encaminhando os alunos ao gestor – responsável pelo transporte em caso de repetitivos incidentes por motivo de indisciplina
- 2- Os motoristas de ônibus deverão comunicar e preencher um relatório a ser submetido ao gestor responsável pelo transporte escolar.
- 3- O gestor responsável deverá propor medidas disciplinares adequadas às ações praticadas pelos alunos, que tenham fundamento conforme o relatório do motorista ou em quaisquer outras informações consideradas necessárias, proeminentes de outras pessoas que tenham conhecimento ou de outros alunos em questão.
- 4- Os pais ou responsável pelo aluno, cuja conduta no transporte escolar tenha sido considerada insatisfatória, deverá ser avisado da medida disciplinar a ser tomada contra o aluno.
 - a- Advertência ou observações quanto ao comportamento do aluno ser um problema grave e não será tolerado.
 - b- Aviso de que novas ocorrências de indisciplina poderão resultar em suspensão da oferta do transporte escolar.
 - c – Aviso da suspensão por 10 dias aos pais ou responsável pelo aluno do transporte escolar, cujas advertências anteriores e disciplinas alternativas não resultaram na melhora da conduta do aluno.

7 - Do comportamento violento, deliberadamente inseguros de alto grau

- a- Não concebível que os motoristas dirijam um ônibus sob condições nas quais um ou mais alunos apresente perigo evidente à segurança do condutor e de outros alunos ou à segurança do veículo enquanto em movimento. Em casos em que o aluno se empenha na prática de violência ou atos deliberadamente inseguros no ônibus. A gestão do transporte escolar, através SMEP deverá tomar medidas corretivas para assegurar o máximo possível de que tais práticas não se repitam antes de reacomodar o aluno no ônibus escolar.
- b- Alunos que empenharem – se em atos de violência deliberadas enquanto transportados no ônibus escolar poderão ser suspensos por até 10 dias, ou até que uma reunião com os pais seja realizada para uma decisão.
- c- Dependendo da natureza da indisciplina do aluno e do resultado da reunião com os pais, o gestor responsável poderá optar pela restauração do direito ao transporte e estabelecer condições para assegurar que a conduta apropriada seja observada.



8 - Da apelação das medidas disciplinares

- 1- Os pais ou responsável poderá apelar de uma suspensão do uso do ônibus ou outra medida disciplinar advinda de mal comportamento no transporte escolar ao entrar em contato com a SMEP, através do setor competente.
- 2- Os pais ou responsável ao apelar de uma medida disciplinar deverão participar de uma reunião com o gestor responsável pelo serviço ofertado e um do setor de transporte, antes da impetração do recurso.
- 3- Os alunos poderão ter permissão para usar o transporte escolar do município de acordo com o resultado da apelação, desde que não haja repetida má conduta no ônibus.
- 4- O aluno transferido de uma escola para outra, responderá por relatórios referentes aos incidentes no ônibus acumulados da instituição anteriormente frequentada.
- 5- Fica estabelecido que as razões referenciadas nesta resolução são para salvaguardar o direito estabelecidos aos estudantes, que tem por obrigação cumprir o estabelecido, diante do conhecimento dos pais ou responsáveis a fim de preservar, cuidar e zelar pelo patrimônio público.
- 6- As ocorrências envolvendo todos os alunos atendidos pelo transporte escolar, de Potim, poderão ser remetidas aos demais órgãos da infância e da juventude local, para simples conhecimento das medidas aplicadas aos alunos que cometeram as infrações de que trata essa resolução.

Potim, 07 de abril de 2025.

JOSE FRANCISCO
BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCISCO BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868
Dados: 2025.05.13 09:08:32 -03'00'

José Francisco Bustamante Romain
Secretário Municipal de Educação